



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 139/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2017; PROCESSO Nº 56/2017;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Vale do Sol - RS, na Avenida 15 de setembro, 833, loja 01 centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.003.283/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIAM ELLWANGER**, inscrito no CPF/MF sob n.º 981.025.670-15 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Licitação **Pregão Presencial nº 19/2017**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos referente ao Contrato de Repasse nº 832913/2016/ MAPA/ CAIXA PROCESSO Nº 2617.1033.053-61/2016;

Item	Qtd	Descrição
1	01	Carreta Agrícola basculante hidraulica, metalica, capacidade cinco toneladas, dois eixos, eixo tandem. Marca pinhal modelo CAMH 5 T Valor total: R\$ 9.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º Os equipamentos constante do item acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º Os equipamentos constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§3º Os equipamentos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº 19/2017, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º A assistência técnica da distribuidora deverá ser no estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§5º A entrega do maquinário será de no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, **será de R\$9.950,00** (nove novecentos e cinquenta reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com recursos da ampliação de metas do contrato de repasse nº 832913/2016/MAPA/ CAIXA PROCESSO Nº 2617.1033.053.61/2016 após fiscalização e liberação.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá pelas seguintes dotações: 1033- MECANIZAÇÃO AGRICOLA MAPA CAIXA CR 832913- 20- agricultura ; 449052- equipamentos e material permanente;

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

l) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente

sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

ll) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma. Iraí (RS), 25 de SETEMBRO de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA - EPP
CRISTIAM ELLWANGER
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____